



ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2563, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020. (De autoria do Vereador Antônio da Silva Pedroso.)

DISPÕE SOBRE: "DENOMINAÇÃO DA RUA 02 (DOIS) DO LOTEAMENTO VISTA ALEGRE, BAIRRO GUAXINDUVA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES COMO "RUA ALMIRO GONÇALVES DA FONSECA".

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- **Art. 1°.** Esta Lei tem objetivo de denominar a Rua 02 (dois) do Loteamento Vista Alegre, bairro Guaxinduva.
- **Art. 2º.** A Rua 02 (dois) do Loteamento Vista Alegre, bairro Guaxinduva, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP passará a denominar-se "Rua Almiro Gonçalves da Fonseca".
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 181, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: "Suspende o atendimento ao público nas repartições públicas municipais no período de 21 a 30 de dezembro de 2020".

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, e em decorrência das festividades de final de ano.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais no período de 21 a 30 de dezembro de 2020, nas seguintes repartições públicas:
- I. Paço Municipal (Central de Atendimento).
- II. Secretaria de Cultura.
- **Art. 2º -** Excetuam-se deste decreto as demais repartições públicas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 04 de dezembro de 2020.

Sergio Ferreira Prefeito Ferreira

DECRETO Nº 182 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2021"

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.600/2001, e considerando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

DECRETA:

- Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal para o ano letivo de 2021, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.
- Art. 2º As inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2021 deverão ser efetuadas na Unidade Escolar de classificação ou, no caso do Professor Adjunto, na escola de atuação, no ano letivo de 2020, cabendo ao Diretor a convocação dos docentes de sua Unidade Escolar.
- § 1º Os docentes titulares de cargo em exercício no Município efetuarão a inscrição até o dia 11 de dezembro de 2020, juntando a ficha de inscrição, atestado de tempo de serviço e títulos, constante do Anexo I, deste Decreto, devidamente preenchido.
- § 2º O docente deverá optar, no ato da inscrição, pela alteração ou manutenção da jornada de trabalho, bem como pela constituição de carga suplementar de trabalho, sendo que o titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II, III e Professor Adjunto poderá optar por constituir carga suplementar com aulas de Projetos da Pasta.
- § 3º Os docentes titulares de cargo de Professor sem sede, excedente e adjunto deverão efetuar a inscrição de acordo com o previsto neste artigo, entretanto, terão a ficha de inscrição e o atestado de tempo de serviço e títulos do Anexo II remetidos à Secretaria Municipal de Educação até o dia 14 de dezembro de 2020 para a classificação em nível de Município.
- § 4º Os docentes que estejam afastados, a qualquer título, deverão ser convocados formalmente





para que efetuem suas inscrições ou para que se façam legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

- § 5º Os titulares de cargo removidos por concurso e os removidos "ex officio" ou transferidos, em decorrência de municipalização da unidade de origem ou por qualquer outro motivo legal, antes do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino, para fins de classificação no processo.
- § 6º O docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade Escolar de classificação de seu cargo para fins de inscrição, classificação e atribuição.
- § 7º As unidades escolares que possuírem professores readaptados reservarão classes suficientes para o atendimento do parágrafo anterior.
- Art. 3° As opções a que se refere o parágrafo 2° do artigo anterior deste Decreto serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano letivo, em especial, se for relativa à jornada de trabalho docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:
- I na opção por manutenção da Jornada de Trabalho: não havendo condições para suplementação na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas na quantidade correspondente à da Jornada, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município, pela Secretaria de Educação;
- II na opção por suplementação da Jornada: não havendo condições para a suplementação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, pela Secretaria Municipal de Educação, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.
- Art. 4º Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.600/2001.
- Art. 5º A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base nos seguintes critérios:
 - I quanto ao tempo de serviço:
- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos;
- c) no cargo: 0,005 por dia, até no máximo, 50 pontos.
- II quanto aos títulos, considerados aqueles realizados e concluídos até o dia 30/11/2020:
- a) Com duração de no mínimo 30 horas, considerando apenas os realizados no período correspondente a 05/02/2020 a 30/11/2020, valendo 0,5 ponto por certificado, até no máximo de 3 pontos, expedidos somente pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus dos Perdões/Sistema SIM de Ensino;

- b) Com duração de, no mínimo, 30 horas, realizados no período correspondente a 01/12/2019 a 30/11/2020, valendo 0,25 pontos por certificado, até no máximo de 1 ponto;
- c) Aperfeiçoamento/Especialização de 180 horas na área de habilitação ou na área da Educação, realizados no período correspondente a 01/12/2017 a 30/11/2020, valendo 1 ponto por certificado, até no máximo de 2 pontos;
- d) Curso de Graduação em Licenciatura Plena, exceto a utilizada para ingresso no cargo, valendo 2 pontos por certificado, até no máximo de 4 pontos;
- e) Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu na área de habilitação ou na área da Educação, valendo 1,5 ponto por certificado, até no máximo de 3 pontos;

Mestrado ou Doutorado – 3 e 5 pontos respectivamente.

- § 1º Somente a pontuação prevista nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso II deste artigo será duplamente considerada em caso de acumulação de cargos.
- § 2º Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma UNIDADE ESCOLAR serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I deste Decreto.
- § 3° Os títulos e certificados a que se refere a alínea "b" do inciso III deste artigo só serão considerados se forem emitidos por:
- I instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;
- II órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
 - III secretarias municipais de educação;
 - IV instituições públicas estatais;
- V entidades particulares de reconhecido de cunho educacional;
- § 4º Não serão considerados os certificados referentes às formações continuadas oferecidas em cumprimento a HTPC.
- § 5º Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária compatível com a duração do curso.
- Art. 6° Para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação equivalente à classe docente, independentemente de estarem inscritos ou não, observando-se:
- a) A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço exclusivamente prestado ao magistério da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Bom Jesus dos Perdões, considerando a data de 30 de novembro do ano em curso, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para concessão do adicional por tempo de serviço e o disposto na alínea "b" seguinte;
- b) Não será computado, para fins previstos neste Decreto, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;





- c) Será computado, inclusive na unidade escolar, o período:
- 1 em que o docente exerceu funções de Equipe Técnico-Pedagógica, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico na rede de ensino que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus dos Perdões;
- 2 o docente efetivo que, acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante, prestado no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.
- § 1º Para fins de classificação em nível de Município, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar, sendo classificados em lista única os Professores PEB I, PEB II, PEB III e Professores Adjuntos.
- § 2º O tempo de serviço, do docente, trabalhado, em afastamentos, a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso
- § 3º Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria;
- § 4º Em casos de empate de pontuação, na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:
- I pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;
 - II pela maior idade;
- III por encargos de família (maior número de dependentes).
- Art. 7º Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e afixadas as listas de classificação, por campo de atuação, em cada Unidade Escolar; e a lista única, em nível de Município Professor sem sede, excedente e adjunto será afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Da classificação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 1 (um) dia junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.
- $\S\ 2^{\rm o}$ Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.
- Art. 8° A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:
 - I na Unidade Escolar;
- II em nível de Município, pela Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo único Para os titulares de cargo de professor sem sede, excedente e adjunto, a classificação será apenas em nível de Município.
- Art. 9º A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, considerando-se as

- fases 1, 2, 3, 4 e 5 de Unidade Escolar e Município, respectivamente, na seguinte ordem sequencial:
- I Fase 1 de Unidade Escolar, no dia 22 de dezembro de 2020, na Unidade Sede, às 8 horas para os PEB I e PEB III e às 10 horas para os PEB II titulares de cargo para constituição de jornada.
- a) A Ata de Atribuição deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até as 12h do dia 22 de dezembro de 2020.
- Parágrafo Único Os titulares de Cargo de PEB II poderão ter atribuídas as Classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, como suplementação de Jornada, durante o ano letivo.
- II Fase 2 em nível de Município, no dia 22 de dezembro de 2020, na Secretaria Municipal de Educação -Titulares de cargo para:
- a) Às 13 horas: Professores de Educação Básica III Educação Física, para suplementação de jornada;
- b) Às 14 horas: Professores de Educação Básica III Arte, para suplementação de jornada;
- c) Às 15 horas: em caráter obrigatório aos docentes sem sede e excedentes.
- Parágrafo Único Os titulares de Cargo de PEB III poderão ter atribuídas as aulas de Projetos da Pasta como suplementação de Jornada, durante o ano letivo.
- III Fase 3 Em nível de Município, Professores Adjuntos, a título de substituição temporária ou jornada reduzida, no dia 08 de janeiro de 2021, às 09 horas, na Secretaria Municipal de Educação.
- IV Fase 4 Em nível de Município, durante o ano letivo, docentes candidatos à admissão por tempo determinado, classificados em Processo Seletivo Simplificado, para atribuição de classes ou aulas remanescentes, uma vez esgotada a possibilidade de atribuição para titulares de Cargo de Professor Adjunto.
- V Fase 5 Em nível de Município, as classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, como suplementação da Jornada até o limite de 40 horas semanais, durante o decorrer do ano letivo.
- § 1º O docente que acumula 2 (dois) cargos na mesma Unidade Escolar e/ou com sede fixa, pertencentes à rede municipal de ensino de Bom Jesus dos Perdões terá as classes/aulas atribuídas de acordo com a ordem de classificação de cada cargo que ocupa, contudo, relativamente ao segundo cargo a ser atribuído, terá direito à atribuição, com preferência sobre os demais docentes classificados, caso o número de classes/aulas correspondentes ao período de trabalho compatível para fins de acúmulo legal estejam se esgotando e o docente ainda não tenha sido chamado.
- § 2º A substituição das classes e aulas dos docentes titulares de cargo que assumiram postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Apoio Técnico-Pedagógico recairá aos Professores de Educação Básica sem sede e excedentes e, havendo saldo disponível, as mesmas serão destinadas à atribuição na fase III.
- § 3º Em razão da natureza permanente, as substituições da função de Vice-Diretor, Apoio





Técnico-Pedagógico e Professor Coordenador Pedagógico serão atribuídas aos Professores sem sede e excedentes, de acordo com o campo de atuação, não sendo considerado afastamento temporário.

Parágrafo Único - Os Professores de Educação Básica III constituirão sua jornada em apenas uma UNIDADE ESCOLAR.

- § 4º Esgotada a possibilidade de constituição de jornada aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica III, em qualquer período (manhã ou tarde), poderão ser atribuídas aulas remanescentes de outras UNIDADES ESCOLARES.
- § 5º as classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, tanto no processo inicial, se já homologados pela Secretaria Municipal de Educação, quanto durante o ano letivo, após homologação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.
- § 6º Só serão oferecidas as classes e aulas referentes aos Projetos da Pasta para os professores adjuntos e posteriormente aos professores contratados por prazo determinado, depois de esgotada a possibilidade de suplementação de jornada pelos professores titulares de cargo de Educação Básica III, II e I.
- Art. 10 A atribuição, no decorrer do ano letivo, dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:
- I Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;
- II Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;
- III Titular de cargo de professor adjunto da rede municipal para substituição de classes, aulas de Projetos da Pasta, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;
- IV Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 11 O docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:
- I aulas atribuídas a título de carga suplementar;
- II para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- III para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição, para assumir classes ou aulas livres.
- § 1º Os docentes titulares de cargos efetivos que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.
- § 2º Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que a hipótese de

desistência somente poderá ocorrer em relação à totalidade da jornada de trabalho atribuída, com a consequente rescisão contratual.

- § 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do mesmo ano letivo, caso eventualmente seja convocado no processo seletivo ao qual se encontra classificado.
- Art. 12 Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição original, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

- Art. 13 O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará, para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.
- Art. 14 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe ao docente melhor classificado.
- § 1º Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, PEB I, II e III, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução, dispensa ou remanejamento do docente admitido em caráter temporário.
- § 2º Se houver necessidade de redução de classes, o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.
- Art. 15 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 01 (um) dia após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.
- Art. 16 O docente, candidato à admissão por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.
- Parágrafo único O disposto neste artigo se aplica ao docente titular de cargo que constituir carga suplementar de trabalho, com relação à classe ou aulas atribuídas a este cargo.
- Art. 17 Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.
- § 1º A acumulação de dois cargos ou duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:





- I o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;
- II haja compatibilidade de horários, sendo consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;
- III seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.
- § 2º A responsabilidade pela legitimidade do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, que autorizar o exercício do segundo cargo/função.
- § 3º O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ato ilícito, inclusive com as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.
- Art. 18 Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.
- Art. 19 O docente, candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar, far-se-á representar através de instrumento legal.
- Art. 20 O docente, candidato à admissão por tempo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal ou, ainda que estando presente, recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação, só podendo voltar a concorrer, caso a lista de classificação se esgote e, eventualmente, a administração opte por utilizá-la novamente, convocando os docentes de acordo com a ordem estabelecida.
- Parágrafo Único O docente, candidato à admissão por tempo determinado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos de Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.
- Art. 21 O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, correspondente à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho, nos termos da Lei nº 1.600/01, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:
- I primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;
- II não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.
- § 1º Somente haverá possibilidade de suplementação de carga em outra UNIDADE ESCOLAR quando houver compatibilidade de horários.
- § 2º No caso do inciso I, a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do

- inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, relativo ao campo de atuação diverso.
- Art. 22 Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.
- Art. 23 Cabe ao Diretor de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, nos termos de § do art. 2º deste Decreto.
- Art. 24 Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar e à Secretaria de Educação, através da comissão responsável, atribuir as aulas em nível de Município, aos titulares de cargos, respeitando a classificação dos docentes, de acordo com o campo de atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.
- § 1º Por atribuição entende-se o ato pelo qual a (s) autoridade (s) competente (s) a que se refere o *caput* deste artigo determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.
- § 2º A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:
- I a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeicoamento;
- II experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;
- III a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.
- Art. 25 À candidata, classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.
- § 1º Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aula, cabendo à docente a assunção da mesma, imediatamente após o término da licença.
- § 2º Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período inferior ao restante de sua licença maternidade, ser-lhe-á garantida apenas a vaga.
- § 3° Na hipótese do parágrafo anterior, a docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença maternidade.
- § 4º Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos beneficios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.





Art. 26 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 27 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 28 - Quando não estiverem exercendo substituições dos professores regentes de classe, os Professores Adjuntos, atuarão nas Unidades Escolares com jornada reduzida de trabalho docente, sendo que as substituições deverão ser realizadas em caráter obrigatório.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 07 de Dezembro de 2020.

JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA Secretária Municipal de Educação

> SÉRGIO FERREIRA Prefeito Municipal

ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS – DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA 2020 PEB I, PEB II e PEBIII

Nome:
RG:
Data de nascimento://
Endereco:
Cargo: ()PEB I ()PEB II ()PEB III
N°, de Dependentes:
Alteração de Jornada: () Sim () Não
TEMPO (até 30/11/20):
Na Unidade Escolar (n° dias) x 0.001 = (Máx.10 pontos)
No Magistério Municipal (n° dias) x 0.001 = (Max.20 pontos)
No Cargo. $(n^{\circ} \text{ dias}) \times 0.005 = (\text{Max}.50 \text{ pontos})$
SUB-TOTAL =
TITULAÇÃO:
Cursos mínimo 30h (0.25 de ponto)
Capacitações SME 30h (0,5 de ponto)=(Max.03)
Cursos 180h (01 ponto) = (Max 02)
Graduação (02 pontos)
Lato Sensu (1,5 ponto) = (Max.03)
Mestrado (03 pontos) = (Max. 03)
Doutorado (05 pontos)
SUB-TOTAL =
TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos).
Declaro, para os devidos fins e efeitos de Processo de Atribuição, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais
estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Servico Militar (se for do sexo masculino) e nã
estar em pieno diferio e exercicio civir e ponico, estar em dia com o serviço miniar (se for do sexo mascumio) e na registrar antecedentes criminais.
Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressã
da verdade, sob as penas da lei.
as videade, 500 as pelias da Re.
Data:/ Assinatura do Candidato:
Assinatura do responsável pelo preenchimento:

ANEXO II

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS –
DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO
NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE
CLASSE/AULAS 2020
PROFESSOR SEM SEDE E ADJUNTO

Nome:	
RG-	
Data de nascimento: / /	
Data de nascimento://	
Cargo: PROFESSOR SEM SEDE E ADJUNTO	
N°. de Dependentes:	
Alteração de Jornada: () Sim () Não	
TEMPO (até 30/11/20):	
No Magistério Municipal (n° dias) x 0,001 = (Máx.20 pontos)	
No Cargo	
SUB-TOTAL =	
TITULAÇÃO:	
Cursos mínimo 30h (0.25 de ponto)	
Capacitações SME 30h (0,5 de ponto) = (Máx.03)	
Cursos 180h (01 ponto) = (Max 02)	
Graduação (02 pontos) = (Max. 04)	
Lato Sensu (1.5 ponto) = (Max.03)	
Mestrado (03 pontos) = (Máx. 03)	
Doutorado (05 pontos) = (Max. 05)	
SUB-TOTAL =	
TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos)=	
Declaro, para os devidos fins e efeitos de Processo de Atribuição, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino resistra antecedentes criminais.	
Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a ex da verdade, sob as penas da lei.	pressão
Data:/ Assinatura do Candidato:	
Assinatura do responsável pelo preenchimento:	

PORTARIAS

PORTARIA SG N° 772, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **REMOVE**:

Art. 1º - De oficio, de acordo com inciso I do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, o(a) Sr.(a) **CLAUDIO APARECIDO RICARDO**, RG: 28.816.335-7, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, para, a partir de 23 de outubro de 2020, prestar serviços junto a Secretaria de Serviços.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA Prefeito Portaria SG – DP 569/2020

PORTARIA SG Nº 773, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **REMOVE**:

Art. 1º - De oficio, de acordo com inciso I do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, o(a) Sr.(a) FRANCINE CAROLINE DA CUNHA FERREIRA, RG: 449213055, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista,

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000





para, a partir de 20 de novembro de 2020, prestar serviços junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA Prefeito

Portaria SG - DP 570/2020

PORTARIA SG Nº 774, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RETIFICA**:

Art. 1º - A portaria SG nº 739/2020, onde se lê: "cargo efetivo de PROF. ED. BÁSICA III-ARTES", leia-se "cargo efetivo de Motorista."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA Prefeito

Portaria SG – DP 571/2020

PORTARIA SG Nº 775, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**:

Art. 1° - De acordo com o processo n° 057/2018, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 14 de julho de 2013 a 13 de julho de 2018, ao(à) funcionário(a) ANGELICA FERNANDES DA FONSECA, portador (a) do RG: 22.951.216-1, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA

Prefeito

Portaria SG - DP 586/2020

PORTARIA SG Nº 776, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**:

Art. 1º - De acordo com o processo nº 064/2020, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 17 de julho de 2013 a 16 de julho de 2018, ao(à) funcionário(a) ROSANA DA SILVA, portador (a) do RG: 22.809.871-3, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 26 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA Prefeito

Portaria SG – DP 587/2020

PORTARIA SG Nº 777, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ CESSAR**:

Art. 1º - A partir de 30 de novembro de 2020, os efeitos da portaria SMA – DP nº 559/2019.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE





Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA Prefeito

Portaria SG - DP 589/2020

PORTARIA SG Nº 778, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**:

Art. 1° - De acordo com as Leis n° 2105/2012 e n° 2187/2013, o(a) funcionário(a) EDUARDO LUIS OLIVEIRA DIAS, portador(a) do RG: 47.801.568-9, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, na função de Confiança de Encarregado da Central de Atendimento ao Cidadão, devendo coordenar todos os trabalhos e acompanhar a execução dos serviços inerentes ao departamento, prestando contas das atividades sob sua responsabilidade às autoridades superiores na área de sua atuação, com a incumbência de zelar pela qualidade e produtividade dos mesmos de maneira prática, objetiva e eficiente e demais tarefas afins, devendo receber mensalmente em sua folha de pagamento, pelo desempenho dessa função de confiança, uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a Referência "G" da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

- **Art. 2º** A designação acima citada não exime o(a) funcionário(a) das obrigações inerentes ao exercício do cargo de Escriturário.
- **Art.** 3º Fica o(a) funcionário(a) acima citado(a) dispensado(a) da marcação de ponto, devendo respeitar a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria de Gestão, não fazendo jus ao adicional de horas extras bem como do adicional noturno.
- **Art.** 4° Esta portaria tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2020, cessando, automaticamente, em 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2020.

MARA ALVES DA SILVA Secretária de Gestão

SERGIO FERREIRA Prefeito **Portaria SG - DP 588/2020**

PORTARIA SG Nº 779, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **REMOVE**:

Art. 1º - De oficio, de acordo com inciso I do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, o(a) Sr.(a) **MAURO GUSTAVO ROIFFE**, RG: 82505255, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para, a partir de 03 de dezembro de 2020, prestar serviços junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito
Portaria SG – DP 591/2020

PORTARIA SG Nº 780, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de novembro de 2020, a validade do Processo Seletivo nº 010/2019 homologado em 08 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 08 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito
Portaria SG – DP 592/2020

HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO Nº 100/2020 Tomada de Preço Obras 10/2020

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000





OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE PISO MODULAR INDOOR E REFORMA DE PISO DE QUADRA POLIESPORTIVADE CONCRETO

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
- 2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
- 3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
 - 4. Após formalidades legais, arquive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EIRELLI

CNPJ: 17.992.979/0001-24 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: R CARLOS GOMES DO PRADO, 86

BAIRRO: CRISTO REI

CEP: 80050-170

CIDADE: CURITIBA/PR

FONE:

TOTAL: R\$168.925,00(Cento e Sessenta e Oito Mil,

Novecentos e Vinte e Cinco Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 29 de Novembro de 2020..

Sérgio Ferreira Prefeito